COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.562, de 2008

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

Autor: Sr. FILIPE PEREIRA

Relator: Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, acatei a sugestão do nobre Deputado Celso Russomanno, apresentada durante a discussão do meu parecer ao Projeto de Lei nº 3.562, de 2008, de alterar a redação do art. 2º do substitutivo, no sentido de que a multa a ser aplicada em caso de descumprimento da Lei nº 8.078, de 1990, que o presente Projeto de Lei objetiva alterar, seja a dos artigos 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.562/2008, com o substitutivo anexo, contemplando a alteração proposta.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.562, DE 2008

Obriga a indicação de preço do produto ou serviço ou do valor do aluguel nos anúncios em classificados.

Autor: Sr. FILIPE PEREIRA

Relator: Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda oferta de produto, de serviço ou de locação veiculada mediante anúncio em classificados de jornal, revista, rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação deverá conter a indicação de preço ou valor do aluguel.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o meio de comunicação à multa amparada nos arts. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de Agosto de 2009.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

Relator